

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL
para os Representantes do Pessoal Docente e Não Docente
no CONSELHO GERAL
do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira

Artigo 1º - Objeto

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o presidente do Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição dos membros do pessoal docente e não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira para o quadriénio de 2021-2025.

Artigo 2º

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do Município;
- e) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Assembleia Eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todo(a)s o(a)s educadore(a)s e professore(a)s em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino d Agrupamento, exceto se lhes tiver sido aplicada pena disciplinar superior a multa.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento, exceto se lhe tiver sido aplicada pena disciplinar superior a multa.

Artigo 4º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado pelo presente regulamento e terá início a 6 de abril, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

CONSELHO GERAL

2. Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será enviado afixado nos seguintes locais:

- a) Na escola sede:
 - i) Na sala dos Professores;
 - ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
- b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
- c) Na página eletrónica do Agrupamento.

3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 5º - Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição: um presidente (o presidente do Conselho Geral cessante), um vice-presidente designado pela Direção do Agrupamento e um secretário designados pelo Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Supervisionar todo o processo eleitoral;
 - b. Resolver dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - c. Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
 - d. Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
 - e. Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

Artigo 6º - Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
2. No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

CONSELHO GERAL

no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado.

4. O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

3

Artigo 7º - Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os docentes com cargos incompatíveis com a presença no Conselho, nomeadamente elementos da Direção Executiva ou do Conselho Pedagógico do Agrupamento.

Artigo 8º - Listas

1. Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e, assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e um número de elementos suplentes superior a 50% dos elementos efetivos.

4. As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e um suplente.

5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6. As candidaturas são entregues, em modelo concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no presente regulamento.

CONSELHO GERAL

7. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
8. A entrega das listas deve ser efetuada de acordo com o calendário em anexo.
9. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
10. A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
11. Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
12. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de Hondt, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Mesas Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.
2. As Mesas serão constituídas por um presidente, um secretário e um suplente.
3. Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar os atos da eleição.
4. São competências da Mesa das Assembleias Eleitorais
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.
5. As mesas eleitorais abrirão às 9.30h (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17.00h (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e, se forem assim indicados, pelos representantes de cada lista.
6. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 10º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

CONSELHO GERAL

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 11º - Casos Omissos

1. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor, sendo para isso competente a Comissão Eleitoral.

Artigo 12º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Baixa da Banheira, 6 de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral

(João Carlos Cardoso)

CONSELHO GERAL

Anexo 1 - Calendário Eleitoral

6 de abril	Reunião do Conselho Geral para aprovação do Regulamento Eleitoral.
7 de abril	Publicitação do Regulamento Eleitoral.
12 a 19 de abril	Apresentação das listas.
14 de abril	Reuniões para constituição das mesas eleitorais.
22 de abril	Eleições.
26 de abril	Comunicação dos resultados ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
Maiο	Reunião do Conselho Geral para tomada de posse dos representantes do pessoal docente e não docente.



CONSELHO GERAL